

PARECER N° 16/2024 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 360/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância e institui a Semana Municipal do Brincar”, no município de Araucária.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de n°. 360/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância e institui a Semana Municipal do Brincar”, no município de Araucária e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: O projeto de Lei em questão que institui a “Semana Municipal do Brincar”, também serve para engajar o Poder Público e a sociedade na discussão sobre formas de colocar em prática o direito ao brincar, valorizando e resgatando essa importante cultura, no sentido de sensibilizar a sociedade para o papel fundamental do brincar como uma oportunidade de desenvolvimento para a criança e na formação dos seres humanos.

Através do brincar ela aprende, experimenta o mundo, possibilidades, relações sociais, elabora sua autonomia de ação, organiza emoções, as vezes, os pais não têm conhecimento do valor da brincadeira para o seu filho. A ideia muitas vezes divulgada é a de que o brincar seja somente um entretenimento, como se não tivesse outras finalidades mais importantes.

Através do jogo, a criança compreende o mundo à sua volta, aprende regras, testa habilidades físicas, tais como correr e pular, e aprende a ganhar e perder. O brincar desenvolve também a aprendizagem da linguagem e a habilidade motora. A brincadeira em grupo favorece alguns princípios como o compartilhar e a cooperação. O jogo é uma forma da criança se expressar, já que é uma circunstância favorável para manifestar seus sentimentos. Assim, o brinquedo passa a ser a linguagem da criança.

Além disso, a Convenção sobre os Direitos da Criança no seu artigo 31 dispõe que:

- I – Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.
- II – Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer."

Ainda, Convenção sobre os Direitos da Criança no PRINCÍPIO 7º da Declaração citada tem-se que:

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário.

Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

Nos últimos anos a tecnologia mudou radicalmente tudo ao nosso redor, inclusive a maneira como nos relacionamos com as pessoas, pois tudo passou a ser digital, e a maioria das brincadeiras passaram a ser eletrônicas e o contato pessoal já não acontece como deveria e as crianças são o retrato destas mudanças, sendo que os seus hábitos divergem completamente das crianças de 10 ou 20 anos atrás.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

**“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)**

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”



Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

V – abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº. 360 DE 2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
23/02/2024 11:41:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 27 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos Estevão e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 16/2024 CFO, referente ao Projeto de Lei nº 360/2023.

Araucária, 27 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS
ESTEVÃO

620.959.941-91
28/02/2024 09:53:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
27/02/2024 15:13:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

